

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

TC nº 10.377/2011-5

Fiscalização nº 261/2012

Relator: Augusto Nardes

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Despacho de 12/3/2012 da Secretaria de Controle Externo - MA (TC 010.377/2011-5)

Objeto da fiscalização: Contratos, convênios, e recursos do SUS

Ato de designação: Portaria de designação-planejamento - Secex-MA nº 462/2012, de 13/3/2012
Portaria de fiscalização-execução e relatório – Secex-MA nº 472/2012, de 14/3/2012
Portaria de alteração - Secex-MA nº 518/2012, de 19/3/2012

Período abrangido pela fiscalização: 1/1/2010 a 31/12/2011

Equipe: Lineu de Oliveira Nobrega - Coordenador , mat. 3185-2
Ilka dos Santos Ribeiro - mat. 2833-9

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADA

Órgão/entidade fiscalizada: Prefeitura Municipal de Chapadinha – MA

Vinculação (ministério): Órgãos e Entidades Municipais

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Controle Externo – MA

Responsável pelo órgão/entidade:

Nome: Danubia Loyane de Almeida Carneiro
Cargo: Prefeita Municipal de Chapadinha
Período: a partir de 1/1/2009

Outros responsáveis: vide rol de responsáveis na peça 19

PROCESSO CONEXO

Não existem processos conexos.

RESUMO

Trata-se de inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA, no período compreendido entre 13/3/2012 e 9/4/2012.

A presente inspeção teve por objetivo apurar possíveis irregularidades noticiadas na representação TC 010.377/2011-5, interposta por vereador do Município de Chapadinha/MA, Sr. Marcelo Pessoa de Meneses, ocorridas na formalização e execução de três contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA e duas cooperativas sediadas em Aquiraz/CE, sendo dois com a empresa Interativa – Cooperativa de Serviços Múltiplos (CNPJ 10.568.797/0001-81); e um terceiro com a empresa COOPES – Cooperativa de Profissionais Específicos da Saúde.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1 - Houve a devida apreciação do edital por parte da área jurídica e/ou técnica do órgão promovedor da licitação?

2 - No caso de contratação de serviços, a licitação teve por objeto serviços inerentes às atividades finalísticas da instituição promovedora do certame?

3 - Há indícios de ocorrência de procedimentos fraudulentos com relação à condução do processo que indiquem possível ocorrência de direcionamento de licitação ou de licitação montada?

4 - As fontes que custearam a execução dos contratos envolviam recursos federais transferidos ao Município?

Para a realização deste trabalho, foram utilizadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade. Para responder às questões levantadas, efetuaram-se análises documentais, incluindo extratos bancários, processos licitatórios e de pagamentos.

As principais constatações deste trabalho foram:

. Licitação de serviços que não poderiam ser licitados por estarem relacionados à atividade finalística da instituição ou por estarem relacionados a atividades típicas de agentes públicos. ;

. Falta de formalização da rescisão dos dois contratos firmados com as cooperativas, justificando-a e assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 78, inciso XII e parágrafo único da Lei 8.666/93.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 5.092.107,80.

Os recursos fiscalizados somam o montante dos contratos firmados com as empresas Interativa Cooperativa de Serviços Médicos (R\$ 580.839,00) e COOPES Cooperativa de Profissionais Específicos da Saúde (R\$ 4.511.268,80).

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam alerta a órgão/entidade e arquivamento de processo.

1 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de inspeção para apurar possíveis irregularidades noticiadas na representação TC 010.377/2011-5, interposta por vereador do Município de Chapadinha/MA, Sr. Marcelo Pessoa de Meneses, ocorridas na formalização e execução de três contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA e duas cooperativas sediadas em Aquiraz/CE, sendo dois com a empresa Interativa – Cooperativa de Serviços Múltiplos (CNPJ 10.568.797/0001-81); e um terceiro com a empresa COOPES – Cooperativa de Profissionais Específicos da Saúde.

O trabalho foi executado pela Secex-MA, com base em planejamento elaborado pela equipe de inspeção.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação

Em cumprimento ao Despacho de 12/03/2012 da Secretaria de Controle Externo - MA (TC 010.377/2011-5), realizou-se inspeção na Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA, no período compreendido entre 13/3/2012 e 9/4/2012.

A principal razão que motivou esta inspeção foi o de apurar possíveis irregularidades relacionadas ao repasse de recursos do SUS e Fundeb, nos anos de 2010 e 2011, utilizados para pagamentos às empresas Interativa Cooperativa de Serviços Múltiplos e COOPES Cooperativa de Profissionais Específicos da Saúde.

2.2 - Visão geral do objeto

No ano de 2010, foram realizadas duas licitações, na modalidade pregão presencial, para contratação de serviços públicos de saúde em caráter complementar, na secretaria de saúde; e de cozinha e vigilância para o ensino fundamental, na secretaria de educação, tendo se sagrado vencedoras duas cooperativas.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente inspeção teve por objetivo apurar possíveis irregularidades com vistas a sanear o processo TC 010.377/2011-5, relativo à prefeitura de Chapadinha-MA.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1 - Houve a devida apreciação do edital por parte da área jurídica e/ou técnica do órgão promovedor da licitação?

2 - No caso de contratação de serviços, a licitação teve por objeto serviços inerentes às atividades finalísticas da instituição promovedora do certame?

3 - Há indícios de ocorrência de procedimentos fraudulentos com relação à condução do processo que indiquem possível ocorrência de direcionamento de licitação ou de licitação montada?

4 - As fontes que custearam a execução dos contratos envolviam recursos federais transferidos ao Município?

2.4 - Metodologia utilizada

Para responder às questões de inspeção levantadas, efetuaram-se análises documentais, incluindo extratos bancários, processos licitatórios e de pagamentos.

2.5 - VRF

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ **5.092.107,80**, resultado da soma dos valores dos contratos firmados com as empresas Interativa Cooperativa de Serviços Médicos (R\$ 580.839,00) e COOPES Cooperativa de Profissionais Específicos da Saúde (R\$ 4.511.268,80).

2.6 - Benefícios estimados

Entre os benefícios estimados desta fiscalização podem-se mencionar melhorias procedimentais na Prefeitura auditada, decorrente da ciência a ser encaminhada, no sentido de promover, quando houver motivação, a formalização da rescisão contratual, justificando-a e assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 78, inciso XII e parágrafo único da Lei 8.666/93. Não houve benefícios quantificáveis.

2.7 - Processos conexos

Não existem processos conexos.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Licitação de serviços que não poderiam ser licitados por estarem relacionados à atividade finalística da instituição ou por estarem relacionados a atividades típicas de agentes públicos.

3.1.1 - Situação encontrada:

Foi realizada licitação, na modalidade pregão presencial, em julho de 2010, para contratação de serviços públicos de saúde em caráter complementar, que culminou com a contratação da cooperativa COOPES Cooperativa de Profissionais Específicos de Saúde. A rigor, a contratação não se deu em caráter complementar, mas caracterizou a terceirização de quase toda mão de obra especializada de saúde, para executar os serviços de competência do Município de Chapadinha, incluindo médicos (anestesiastas, cardiologista, clínico geral, geriatra, ginecologista, oftalmologista, otorrino, pediatra, proctologista, psiquiatra, reumatologista, urologista, neuropediatria, ultrassonografista, dermatologista, traumatologista), odontólogos, enfermeiros, bioquímicos, nutricionista, técnicos de enfermagem e técnico em radiologia, contratados pela quantidade de plantões. Foram dois contratos firmados nos valores mensais de R\$ 363.022,40 e R\$ 155.000,00, perfazendo um total de R\$ 518.000,00.

3.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

Contrato 01/PP/034/2010/2010 - Prestação de serviços públicos de saúde em caráter complementar, decorrente do Pregão Presencial 034/2010, no valor de R\$ 155.000,00, celebrado com a COOPES - Cooperativa de Profissionais Específicos da Saúde.

Contrato 02/PP/034/2010/2010 - Prestação de serviços públicos de saúde em caráter complementar, decorrente do Pregão Presencial 034/2010, no valor de R\$ 4.356.268,80, celebrado com a COOPES - Cooperativa de Profissionais Específicos da Saúde.

Processo licitatório Pregão Presencial 034/2010 - Contratação de serviços públicos de saúde em caráter complementar.

3.1.3 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência de gestão

3.1.4 - Efeitos/Consequências do achado:

Aquisições ou contratações que não atendem à necessidade do órgão (efeito potencial)

3.1.5 - Critérios:

Decreto 2271/1997, art. 1º, § 2º
Instrução Normativa 2/2008, SLTI/MPOG, art. 6º; art. 9º

3.1.6 - Evidências:

Pregão Presencial 034/2010, folhas 1/160.
Pagamentos - Coopes, folhas 1/13.
Folha de pessoal saúde - jan-set-out-2011, folhas 1/37.

3.1.7 - Esclarecimentos dos responsáveis:

Não foram solicitados nem apresentados

3.1.8 - Conclusão da equipe:

O pessoal da equipe médica, que tinha contrato individual por tempo determinado, prorrogados indefinidamente, passou a receber mediante cooperativa de trabalho, que passou a ser intermediadora de mão de obra. Como os pagamentos mediante citada cooperativa somente ocorreu no mês de setembro de 2010, para o contrato no valor mensal de R\$ 155.000,00; e em fevereiro de 2011, para o contrato no valor de R\$ 363.022,40, passando os profissionais especializados a receber no mês seguinte mediante contratos temporários individuais, deixaremos de avaliar a pertinência e legalidade da contratação desta cooperativa, para funções estritamente finalísticas e de caráter permanente, típicas de carreira de estado, bem ainda a precariedade das relações de trabalho, e de propor encaminhamento neste sentido, mesmo porque há um processo onde estes aspectos serão tratados (TC 010.377/2011-5).

Como os contratos firmados com a Coopes, na saúde, quanto o firmado com a Interativa, na educação, tiveram vigência em um curto período, mas não foram apresentados a equipe de inspeção os termos de distrato, importante que se dê ciência à Prefeitura inspecionada para adotar providências no sentido de formalizá-los em situações análogas.

3.1.9 - Proposta de encaminhamento:

Considerando que a contratação da cooperativa Coopes somente teve efeito durante um mês, não se vislumbrando prejuízos ao erário, nem gerando efeitos posteriores, arquivar os presentes autos.

Dar ciência à Prefeitura Municipal de Chapadinha para promover, quando houver motivação, a formalização da rescisão contratual, justificando-a e assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 78, inciso XII e parágrafo único da Lei 8.666/93.

4 – COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Na execução do contrato 01/PP/001/2010/2010, para execução de serviços de cozinha e vigilância na Secretaria de Educação, decorrente do Pregão Presencial 032/2010, no valor de R\$ 580.839,00, celebrado com a Interativa Cooperativa de Serviços Múltiplos Ltda, foram efetuados pagamentos nos dias 25/1/2011, no valor de R\$ 68.334,00, e em 21/2/2011, no valor de R\$ 51.884,25, referentes aos salários de conservadores horistas, vigias e assistentes lotados em unidades escolares do ensino fundamental, dos meses de setembro a dezembro de 2010, por produção horária trabalhada, custeados com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica, próprios da Prefeitura, o que afasta a jurisdição deste Tribunal (peça 27, fls. 1-12).

Considerando que a maioria dos beneficiados com estes pagamentos, face a sua produção horária individual, receberam salários líquidos, neste período, de R\$ 80,00; outra grande parcela, R\$ 160,00; alguns poucos, R\$ 200,00; e somente um, R\$ 260,00; e que estes valores continuam sendo praticados até hoje, segundo informações colhidas pela equipe de inspeção, faz-se necessário informar esta situação à Procuradoria Regional do Trabalho do Estado do Maranhão, para que aquele órgão avalie a pertinência e legalidade dos valores e destas relações trabalhistas.

5 - CONCLUSÃO

Não foram constatadas impropriedades ou irregularidades para as questões de auditoria nº 1, 3 e 4 formuladas para esta fiscalização.

A seguinte constatação foi identificada neste trabalho:

Questão 2 Licitação de serviços que não poderiam ser licitados por estarem relacionados à atividade finalística da instituição ou por estarem relacionados a atividades típicas de agentes públicos. (item 3.1)

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, não quantificáveis, podem-se mencionar melhorias procedimentais na Prefeitura auditada, decorrente da ciência a ser encaminhada, no sentido de promover, quando houver motivação, a formalização da rescisão contratual, justificando-a e assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 78, inciso XII e parágrafo único da Lei 8.666/93.

6 - ENCAMINHAMENTO

Ante todo o exposto, somos pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro-Relator Augusto Nardes, com as seguintes propostas:

- a) Conhecer a presente Representação, nos termos do art. 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la, parcialmente procedente;
- b) Dar ciência à Prefeitura Municipal de Chapadinha para promover, quando houver motivação, a formalização da rescisão contratual, justificando-a e assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 78, inciso XII e parágrafo único da Lei 8.666/93, ante a irregularidade relatada no subitem 3.1;

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Controle Externo - MA

- c) Dar ciência à Procuradoria Regional do Trabalho do Estado do Maranhão, para que aquele órgão avalie a pertinência e legalidade dos valores pagos a título de salários, bem ainda as respectivas relações de trabalho, aos conservadores horistas, vigias e assistentes lotados em unidades escolares do ensino fundamental, cuja maioria percebeu nos meses de setembro a dezembro de 2010, por produção horária trabalhada, salários líquidos de R\$ 80,00, valor que continuaria sendo praticado até hoje, conforme relato contido no item 4; e
- d) Arquivar os presentes autos.

À consideração superior.

Secex-MA, 11 de maio de 2012.

Lineu de Oliveira Nobrega
AUFC-Controle Externo - 3185-2
Coordenador

Ilka dos Santos Ribeiro
AUFC-Controle Externo - 2833-9
Membro